



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 7.565, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016

Cria o Banco Municipal de Materiais de construção e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criado o Banco Municipal de Materiais de Construção do Município de Santo Antonio da Patrulha, diretamente subordinado à Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, por meio do Setor de Habitação, com a finalidade de reduzir o número de domicílios em situação de precariedade habitacional.

Art. 2.º O Banco Municipal de Materiais de Construção tem por objetivo proporcionar uma melhor qualidade de vida à população em situação de vulnerabilidade habitacional, garantindo, por meio do repasse de materiais de construção, condições dignas de moradia, nos seguintes casos:

- I – Reforma ou recuperação de moradia própria a fim de melhorar o nível de habitabilidade;
- II – recuperação de moradia em virtude de emergência e/ou calamidade e vulnerabilidade social.

Art. 3.º O Banco Municipal de Materiais de Construção é constituído por materiais novos e usados doados por empresas, entidades não-governamentais e comunidade em geral.

§1.º As doações ao Banco Municipal de Materiais de Construção deverão ser informadas diretamente à Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, Setor de Habitação que, por sua vez, solicitará a Secretaria de Obras, Trânsito e Segurança a busca dos mesmos, ficando a esta a responsabilidade de catalogar e planilhar os itens.

§2.º Serão aceitas doações de materiais de construção novos ou usados, desde que em bom estado de conservação.

§3.º A entrada e saída de materiais de construção deverão ser registradas no estoque do Banco Municipal de Materiais de Construção

§4.º Os materiais doados serão depositados junto à Secretaria Municipal das Obras, Trânsito e Segurança, que também ficará responsável pela busca das doações, porém a retirada e o transporte até a residência é de responsabilidade dos usuários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 4.º Entende-se por situações de emergência e/ou calamidade os sinistros de qualquer natureza, desde que causem danos às habitações de famílias de baixa renda, tais como:

- I – incêndios;
- II – desabamentos;
- III – alagamentos e enchentes;
- IV – vendavais e
- V – granizo.

Art. 5.º Habilitam-se a receber repasses do Banco Municipal de Materiais de Construção todas as pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade habitacional, residentes do Município de Santo Antônio da Patrulha, desde que preencham os seguintes requisitos, a serem comprovados no processo de doação:

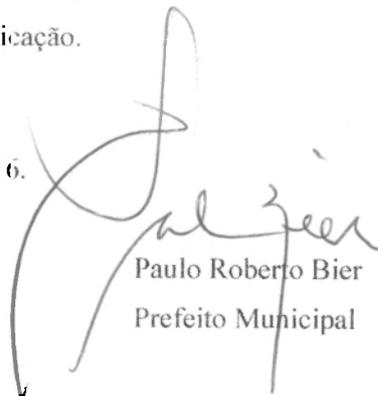
- I – os materiais devem ser utilizados para fins estritamente residenciais;
- II – o requerente ou seu cônjuge/companheiro não poderão ser proprietários de outro imóvel;
- III – o imóvel onde serão empregados os materiais doados não poderá estar localizado em área invadida de terrenos particulares, assentamentos clandestinos ou em área de risco ambiental;
- IV – a família deverá estar cadastrada junto ao Cadastro Único;
- V – o requerente deverá solicitar a abertura de processo de doação junto ao Protocolo da Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento.

§1.º O processo de doação, que tramitará junto Setor de Habitação, da Secretaria Municipal da Gestão e do Planejamento, será instruído de todos os documentos justificando o repasse.

§2.º Instruído os autos do processo de doação com parecer social elaborado por Assistente Social e quando necessário parecer da defesa civil, caberá ao Conselho da Habitação de Interesse Social e Saneamento deferir ou não o pedido.

Art.6.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de fevereiro de 2016.



Paulo Roberto Bier
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se



Reginaldo Coelho da Silveira
Secretário da Administração